



ANEXO I  
TERMO DE REFERÊNCIA UNIFICADO

**OBJETO:** seleção de melhor proposta através de ata de registro de preços para contratação de pessoa jurídica para prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos, de diversas marcas, modelos, pertencentes ou vinculados à frota das unidades administrativas (secretarias) do município de Ibareta, incluindo o fornecimento de peças originais, genuínas ou legítimas, acessórios originais, legítimos ou genuínos, baterias e ou acumuladores, produtos afins e mão de obra.

**TIPO DE LICITAÇÃO:** Menor preço por lote - (**LOTE I - PEÇAS** – Maior Percentual de Desconto **LOTE II - SERVIÇOS** – Menor Preço Por Hora Trabalhada);

**FORNECIMENTO:** Por demanda;

**LICITAÇÃO:** O procedimento de que trata o presente edital;

**LICITANTE:** Pessoa Jurídica que participa desta licitação;

**HABILITAÇÃO:** Verificação atualizada da situação jurídica, qualificação técnica e econômico-financeira e regularidade fiscal que seja exigida neste edital, do vencedor da fase de proposta de preços;

**ADJUDICATÁRIA:** Pessoa jurídica vencedora da licitação, à qual será adjudicado o seu objeto;

**CONTRATANTE:** O Município de Ibareta que é signatário do instrumento contratual;

**CONTRATADA:** Pessoa Jurídica à qual foi adjudicado o objeto desta licitação, e é signatária do contrato com a Administração Pública;

**PREGOEIRO:** Servidor ou nomeado, designado por ato do titular do Poder Executivo Municipal, que realizará os procedimentos de recebimento das propostas de preços e da documentação de habilitação, abertura, condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço, adjudicação, quando não houver recurso, elaboração da ata, condução dos trabalhos da equipe de apoio e recebimento de impugnação ao edital e recursos contra seus atos;

**EQUIPE DE APOIO:** Equipe designada por ato do titular do Poder Executivo Municipal, formada por, no mínimo, 02 (dois) servidores que prestarão a necessária assistência ao Pregoeiro durante a realização do pregão;

**AUTORIDADE SUPERIOR:** É o titular do órgão ou entidade de origem desta licitação, incumbido de definir o objeto da licitação, elaborar seu termo de referência, orçamento e instrumento convocatório, decidir sobre impugnação ao edital, determinar a abertura da licitação, decidir os recursos contra atos do Pregoeiro, adjudicar o objeto ao vencedor, no caso de interposição de recurso, homologar o resultado da licitação por meio eletrônico e promover a celebração do contrato;

**P.M.I.:** Prefeitura Municipal de Ibareta;

**D.O.M.:** Diário Oficial dos Municípios do Ceará (APRECE);

**JUSTIFICATIVA:** O uso intensivo dos veículos da frota própria e/ou vinculada nos serviços pertinentes às atividades da prefeitura municipal de Ibareta requer a manutenção corretiva e preventiva dos mesmos, a fim de mantê-los sempre em perfeitas condições de uso; para tanto, a contratação de oficina especializada em manutenção veicular que disponha de instalações, equipamentos, ferramentas e pessoal técnico qualificado é fator preponderante para o alcance dos objetivos pretendidos com a contratação, levando-se em consideração que sem os mesmos as unidades administrativas não conseguirão realizar suas atividades e o atendimento à população que é o objetivo maior de qualquer administração pública, ou seja, oferecer serviços de qualidade a população.

Considerando ainda, que a prefeitura municipal de Ibareta não dispõe de servidores especializados, instalações e respectivos equipamentos e ferramentas para todas as possíveis manutenções e reparos dos veículos, e zelando pela segurança dos usuários, bem como a obrigação de primar pela conservação do patrimônio público, faz-se necessária a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços ora sendo licitado.



## ESPECIFICAÇÕES DOS LOTES.

## LOTE I (\*) - AQUISIÇÃO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E OUTROS

| ITEM | ESPECIFICAÇÕES                                                                                                                                                                                                                              | ESTIMATIVA DO VLR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO |
|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------|
| 01   | FORNECIMENTO DE PEÇAS ORIGINAIS, GENUÍNAS OU LEGÍTIMAS, ACESSÓRIOS ORIGINAIS, LEGÍTIMOS OU GENUÍNS, BATERIAS E OU ACUMULADORES, PRODUTOS AFINS, JUNTO AOS VEÍCULOS PERTENCENTES OU VINCULADOS À FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA. | R\$ 910.000,00                          |

(\*) COTAR POR MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO.

## FORMA DE DISTRIBUIÇÃO (AQUISIÇÃO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E OUTROS)

| AQUISIÇÃO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E OUTROS |                    |                               |                                      |            |
|-----------------------------------------|--------------------|-------------------------------|--------------------------------------|------------|
| ITEM                                    | SECRETARIA         | FUNDO                         | VALOR                                | TOTAL      |
| 1                                       | ASSISTENCIA SOCIAL | IGD - CRAS - CONSELHO TUTELAR | 25.000 - 30.000 - 25.000             | 80.000,00  |
| 2                                       | AGRICULTURA        | FUNDO GERAL                   | 80.000,00                            | 80.000,00  |
| 3                                       | EDUCAÇÃO           | SEDUC - FUNDEB                | 25.000,00 / 175.000,00               | 200.000,00 |
| 4                                       | OBRAS              | FUNDO GERAL                   | 250.000,00                           | 250.000,00 |
| 5                                       | SAUDE              | PSF - MAC - SESA              | 100.000,00 / 100.000,00 / 100.000,00 | 300.000,00 |
| VALOR TOTAL ESTIMADO                    |                    |                               |                                      | 910.000,00 |

## LOTE II (\*\*) - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA

| ITEM | ESPECIFICAÇÕES                                                                                                                                                                                               | QTE ESTIMADA DE HORAS TRABALHADA |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|
| 01   | CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS, DE DIVERSAS MARÇAS, MODELOS, PERTENCENTES OU VINCULADOS À FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA. | 3.000 h/s                        |

(\*\*) COTAR POR MENOR PREÇO DA HORA TRABALHADA

## FORMA DE DISTRIBUIÇÃO (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA)

| PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA |                    |                               |                             |
|-----------------------------------------------------------|--------------------|-------------------------------|-----------------------------|
| ITEM                                                      | SECRETARIA         | FUNDO                         | HORA SERVIÇO                |
| 1                                                         | ASSISTENCIA SOCIAL | IGD - CRAS - CONSELHO TUTELAR | 60 H/S - 80H/S - 60 H/S     |
| 2                                                         | AGRICULTURA        | FUNDO GERAL                   | 250 H/S                     |
| 3                                                         | EDUCAÇÃO           | SEDUC - FUNDEB                | 150 H/S - 350 H/S           |
| 4                                                         | OBRAS              | FUNDO GERAL                   | 900 H/S                     |
| 5                                                         | SAUDE              | PSF - MAC - SESA              | 550 h/s - 350 h/s - 250 h/s |
| QUANTIDADE TOTAL DE HORAS                                 |                    |                               | 3.000HRS                    |

\* Obs.: Os itens do objeto deste termo de referência foram agrupados em lotes levando em consideração os materiais requisitados; cabe ressaltar que a presente separação não afeta o princípio da economicidade e não prejudica o ganho em escala, sempre em respeito à mais ampla competição e conforme previsto no art. 23 §§ 1º e 2º da Lei Nº. 8.666/93.

**(\*) RELAÇÃO DOS VEÍCULOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO.**

| <b>SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL</b>       |                                              |
|----------------------------------------|----------------------------------------------|
| NQS-0698                               | FIAT PALIO FIRE/ 2009                        |
| OCL-6673                               | FIAT UNO MILLE/ 2011                         |
| NQW-5963                               | HONDA NXR BROS 150KS/2008                    |
| POS - 6127                             | CITROEM AIRCROSS / 2019                      |
| HYT - 4637                             | RENAULT KWID                                 |
| <b>SECRETARIA DE AGRICULTURA</b>       |                                              |
| NQP - 9791                             | RENAULT SANDERO/ 2009                        |
| PMN - 0565                             | CAMINHÃO BAÚ KIA UK-2500/ 2015               |
| <b>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO</b>          |                                              |
| OSV - 9317                             | FIAT UNO MILLE / 2013                        |
| OCP - 9716                             | MICRO ÔNIBUS MARCOPOLLO VOLARE V8L / 2012    |
| OCP - 7936                             | MICRO ÔNIBUS MARCOPOLLO VOLARE V8L / 2012    |
| OCP - 9186                             | MICRO ÔNIBUS MARCOPOLLO VOLARE V8L / 2012    |
| OCQ-1626                               | MICRO ÔNIBUS MARCOPOLLO VOLARE V8L / 2012    |
| OCQ - 9942                             | MICRO ÔNIBUS IVECO CITY CLASS E 70C16 / 2012 |
| <b>SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO</b> |                                              |
| 9B9214T54CBDT4496                      | RETRO ESCAVADEIRA JCB 3C/ 2012               |
| CAT120KKHJAP03600                      | PATROL CARTEPILLAR 120K/ 2013                |
| OSS - 6048                             | CAMINHÃO PIPA MERCEDES BENZ 2729/ 2013       |
| NUP - 3210                             | MMC L200 4X4 /2011                           |
| <b>SECRETARIA DE SAÚDE</b>             |                                              |
| PNE - 1335                             | CHEVROLET CORSA CLASSIC/ 2016                |
| PNE - 1605                             | CHEVROLET CORSA CLASSIC/ 2016                |
| PNR - 1069                             | CHEVROLET CORSA CLASSIC/ 2016                |
| PMB - 4526                             | TOYOTA ETIOS/ 2015                           |
| POH - 7958                             | FIAT MOBI LIKE / 2019                        |
| PMN - 7290                             | AMBULÂNCIA CHEVROLET MONTANA / 2014          |
| POU - 8117                             | AMBULÂNCIA CHEVROLET MONTANA / 2018          |
| POP - 3765                             | AMBULÂNCIA CHEVROLET MONTANA / 2019          |
| PNL - 1421                             | HONDA NXR BROS 160/ 2017                     |
| PNL - 1051                             | HONDA NXR BROS 160/ 2017                     |
| PNG - 6482                             | HONDA CG 160 START / 2018                    |
| PNC - 6062                             | HONDA CG 160 START / 2018                    |
| PNU - 1899                             | MERCEDES BENZ SPRINTER 415/ 2017             |
| POI - 7189                             | MERCEDES BENZ SPRINTER 415 / 2019            |
| NUP - 3270                             | MMC L200 4X4 /2011                           |

**ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS**

Os serviços a serem objetos deste termo, e posteriormente contratados e executados, compreendem a MANUTENÇÃO PREVENTIVA e CORRETIVA constantes do Plano de Manutenção de Veículos, a ser aplicado por cada Secretaria. Compreende como objeto deste contrato o FORNECIMENTO DE PEÇAS ORIGINAIS, LEGÍTIMAS OU GENUÍNAS E DE ACESSÓRIOS ORIGINAIS, LEGÍTIMOS OU GENUÍNOS, BATERIAS E/OU ACUMULADORES E PRODUTOS AFINS E MÃO DE OBRA, quando das revisões a serem executadas nos intervalos de quilometragem corretivas previstas e que se fazem necessárias ao bom funcionamento e utilidade desses bens. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva (**mecânica**,



**de lanternagem e pintura, de alinhamento e balanceamento de direção e ar condicionado)** constarão de:

- Mão de obra referente à execução de reparos, conservação e recuperação de veículos;
- Fornecimento de peças originais, legítimas ou genuínas, acessórios originais, legítimos ou genuínos, e materiais específicos a serem utilizados na execução de serviços de reparos, conservação e recuperação referidos acima;

Parágrafo Primeiro: Somente fornecer peças, componentes, acessórios e materiais após aprovação expressa do fiscal do contrato do órgão requisitante.

- A CONTRATADA deverá possuir um espaço coberto, com de piso apropriado (tipo industrial ou similar), que atenda às especificações exigidas para não contaminação do solo, caso haja vazamento de fluidos ou quaisquer outros produtos químicos que possam contribuir para essa contaminação. A empresa contratada deverá dispor de espaço físico para garantir o recebimento de, no mínimo, 10 (dez) veículos por vez (pequeno, médio ou grande porte). Os interessados deverão funcionar nos seguintes dias da semana e horários: de segundas às sextas-feiras, de 08 (oito) às 18 (dezoito) horas e, aos sábados, de 08 (oito) às 13 (treze) horas, para os casos de manutenção aos VEÍCULOS DE GRANDE PORTE. Nos casos de manutenções aos veículos de PEQUENO E MÉDIO PORTE poderão ser disponibilizados atendimentos diferenciados (em horário comercial), caso necessário, especialmente no que concerne aos atendimentos emergenciais (em caráter imediato), para os quais será providenciado conserto de urgência, serviço este que deverá atender, no mínimo, 10 (dez) unidades.

#### **COMUM A TODOS OS ITENS:**

- a) A CONTRATADA deverá fornecer garantia de, no mínimo, 90 (noventa) dias corridos, a todo o serviço executado, contados a partir da retirada do veículo, sendo que durante este prazo, estará obrigada a refazer o(s) serviço(s) considerado(s) imperfeito(s), sem qualquer ônus adicional aos órgãos/entidades contratantes. Após a correção dos serviços considerados imperfeitos, será reiniciado o prazo de garantia;
- b) O prazo de garantia para peças corresponderá à garantia do fabricante devidamente apresentada pela empresa CONTRATADA, por meio de documentos legítimos;
- c) Durante o período da garantia a contratada estará obrigada a substituir o material defeituoso no prazo de 07 (sete) dias corridos, a contar da data de comunicação do gestor do contrato;
- d) Feita a manutenção de veículo, no ato de sua devolução, a CONTRATADA deverá fornecer certificado de garantia, por meio de documento próprio ou anotação (impressa ou carimbada) na nota fiscal, bem como a devolução de todas as peças substituídas;
- e) As peças substituídas deverão ser obrigatoriamente entregues no ato da conclusão dos serviços ao servidor devidamente designado para retirar o veículo do estabelecimento, exceto baterias, caso o órgão/entidade não os solicite, que deverão receber a correta disposição final por parte do estabelecimento que efetuou a manutenção;
- f) A CONTRATADA enviará para a Secretaria requisitante do serviço os códigos/referência das peças e quantitativos de horas a ser utilizada na realização dos serviços (orçamento, para o gestor do contrato, que analisará e aprovará ou não segundo critérios objetivos) a realização dos referidos serviços, bem como as reposições de peças necessárias às manutenções. Essa autorização se dará em caráter expresso (por escrito), em documento próprio da Secretaria requisitante, encaminhado à CONTRATADA (autorização/ordem de fornecimento);
- g) Os orçamentos deverão ser enviados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a entrada do veículo nas instalações da CONTRATADA, com códigos de serviços e peças individualizados, valores individuais, quantitativos, descrições e o desconto proposto pela CONTRATADA;
- h) Somente fornecer peças, componentes, acessórios e materiais após aprovação expressa do(s) gestor (s) do contrato;



- i) A CONTRATADA deve reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente à sua custa e risco, no total ou em parte, e dentro de um prazo não maior que o da manutenção original, as peças, componentes, acessórios e materiais substituídos ou serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pelo gestor da frota, decorrentes de sua culpa, inclusive por emprego de mão de obra ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nas aquisições e serviços recebidos pelo gestor da frota, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação e/ou dentro do prazo de garantia;
- j) A CONTRATADA deve responsabilizar-se integralmente pelos veículos recebidos dos órgãos e entidades contratantes, incluindo todos os pertences, acessórios e objetos nele contidos, obrigando-se à reparação total da perda, em casos de furto ou roubo, incêndios ou acidentes, independente de culpa, bem como ressarcir os danos causados aos contratantes, no caso de uso indevido do veículo, enquanto este estiver sob sua guarda, não transferindo tal responsabilidade a possíveis subcontratadas ou terceiros, desde o momento do recebimento do veículo para orçamento até a entrega do bem ao final do serviço;
- k) Se tratando dos serviços indicados nos subitens "m" e "n", o Secretaria Solicitante encaminhará ao Setor de compras e serviços da Prefeitura, por meio do Setor de acompanhamento e fiscalização dos veículos, o orçamento apresentado para análise e autorização para emissão da Ordem de Serviço/Compras;
- l) Após a autorização do Setor de Compras/Serviços o Participante emitirá a ordem de Serviço para a realização do "Serviço de Manutenção" referente àqueles constantes do orçamento aprovado;
- m) Os Serviços de manutenção preventiva, cujo valor do orçamento seja superior a R\$ 3.000,00 (Três mil reais) serão autorizados exclusivamente pelo SETOR DE COMPRAS;
- n) Os serviços manutenção corretiva, independente do valor orçado, serão autorizados exclusivamente pelo SETOR DE COMPRAS.

#### **DA ABRANGÊNCIA DOS SERVIÇOS:**

Deverão ser executados exclusivamente pelo proponente vencedor, excetuando-se os serviços específicos neste termo, para o reparo e manutenção dos veículos.

#### **DESCONTO PERCENTUAL DE PEÇAS:**

O preço das peças originais, genuínas ou legítimas e acessórios originais, genuínas ou legítimas, e produtos afins a serem substituídos e utilizados na execução dos serviços serão cobrados com base no percentual de desconto ofertado pelo prestador dos serviços - POR MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO.

#### **PRINCIPAIS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA:**

Os principais serviços de Manutenção Preventiva a serem executados no objeto deste Termo são os relacionados abaixo, não sendo excluídos outros que por ventura se façam necessários ou que não estejam previstos no plano de manutenção ou no manual técnico do fabricante:

- ✓ Sistema completo de suspensão - verificações de folgas, batidas, desgastes e estado das borrachas;
- ✓ Caixa de direção - verificação de folgas e batidas; se hidráulica, observar nível de óleo;
- ✓ Sistema de transmissão (semi-eixo, juntas homocinéticas e grupo diferencial - rolamentos) - verificação de vazamento e estado das coifas;
- ✓ Caixa de marcha - verificação da precisão dos engates;
- ✓ Sistema de embreagem - ajustes e verificação de desgaste excessivo;
- ✓ Sistema de freios - verificação de vazamentos, desgastes das pastilhas/ lonas, regulação do



- freio;
- ✓ Sistema elétrico, envolvendo fusível e lâmpada;
  - ✓ Sistema de regulagem e limpeza dos bicos injetores;
  - ✓ Sistema de arrefecimento- limpeza completa do sistema;
  - ✓ Estado da bateria - tensão e corrente;
  - ✓ Lubrificação com graxa branca das dobradiças e fechaduras das portas, do capô e porta-malas, regulagem das portas e verificação dos sistemas de elevação manual/automática dos vidros e espelhos retrovisores (automático ou não);
  - ✓ Será efetuado o alinhamento, balanceamento das rodas, rodízio das rodas e regulagem dos faróis e cambagem ou serviço equivalente (se necessário);
  - ✓ Verificar os sistemas de escape - braçadeiras e suportes;
  - ✓ Retirada dos "grilos" e reaperto completo nos veículos;
  - ✓ Limpeza completa do sistema de ar condicionado (se houver) e verificação da carga de gás. O fluido refrigerante utilizado deverá ser 100% compatível com os componentes de cada sistema. Verificar filtros antipólen (se houver);
  - ✓ Verificar os níveis e viscosidade de todos os óleos específicos de cada tipo de veículo;
  - ✓ Verificar o estado de todas as correias dos sistemas específicos de cada tipo de veículo;
  - ✓ Verificar o funcionamento de todas as lâmpadas piloto, lanternas, faróis e luzes de iluminação internas;
  - ✓ Verificar o estado da carroceria, procurando pontos de corrosão;
  - ✓ Verificar a parte de força do veículo, se apresentar ruídos e/ou necessita de reparos.
  - ✓ E os demais serviços que forem necessários.

**A MANUTENÇÃO PREVENTIVA SERÁ REALIZADA DE ACORDO COM A RECOMENDAÇÃO FEITA NO MANUAL DO FABRICANTE DE CADA VEÍCULO.**

**PRINCIPAIS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA:**

Os principais serviços de Manutenção Corretiva a serem executados neste Termo são os relacionados abaixo, não sendo excluídos outros que por ventura se fizerem necessários para recuperação das panes ou defeitos:

- ✓ Serviço de motor: completo, incluindo retífica de eixo, bloco e cabeçote;
- ✓ Serviço de motor: parcial, com substituição de segmentos e bronze de biela;
- ✓ Serviço de cabeçote com enchimento, planejamento, esmerilhamento de válvulas;
- ✓ Serviço no sistema de arrefecimento, com substituição de válvula, sensor de temperatura, radiador, mangotes, cano de circulação d'água, bomba d'água.
- ✓ Serviço de injeção eletrônica dos sistemas CFI, EFI, MI;
- ✓ Serviço de regulagem eletrônica e calibragem de válvulas;
- ✓ Serviço no sistema de freio completo;
- ✓ Serviço no sistema de freio parcial;
- ✓ Serviço de suspensão dianteira completa;
- ✓ Serviço de suspensão dianteira parcial;
- ✓ Serviço de suspensão traseira completa;
- ✓ Serviço de suspensão traseira parcial;
- ✓ Serviço de substituição de rolamentos traseiros;
- ✓ Serviço de substituição de rolamentos dianteiros;
- ✓ Serviço de tração, com substituição das juntas homocinéticas interna e externa; diferencial, com substituição da coroa e pião;
- ✓ Serviço de embreagem, com substituição de platô, colar e disco;
- ✓ Serviço no sistema elétrico: caixa de fusível, reposição de lâmpadas, lanterna, farol;
- ✓ Serviço de alternador, com reposição de peças;



- ✓ Serviço no motor de partida, com reposição de peças;
- ✓ Serviço de direção hidráulica, com reposição de peças: substituição de mangueiras, reparo da caixa;
- ✓ Serviço de caixa de marcha completa;
- ✓ Serviço de caixa de marcha parcial;
- ✓ Serviço de ar- condicionado, com limpeza no sistema, reposição de gás e peças;
- ✓ Serviço de portas, com substituição de calhas, vidro, máquina, trinco interno e externo;
- ✓ Serviço de cambagem dianteira;
- ✓ Serviço de cambagem traseira;
- ✓ Serviço de alinhamento de direção;
- ✓ Serviço de retirada de vazamento de óleo, com substituição de retentores e juntas;
- ✓ Serviço de câmbio com substituição de peças;
- ✓ E os demais serviços que forem necessários;
- ✓ Alternador- desgastes dos rolamentos e das escovas;
- ✓ Motor de partida- verificação do desgaste;
- ✓ Sistema de arrefecimento e estado da bomba d'água.

Caso exista algum serviço que não esteja previsto no catálogo ou manual técnico do fabricante e que seja necessário ser executado, a Secretaria interessada deverá negociar com a CONTRATADA a quantidade máxima de horas, com base em serviços similares previstos.

#### **DA ESPECIFICAÇÃO DETALHADA**

Os serviços de manutenção corretiva dos veículos com fornecimento de toda a mão de obra necessária compreendem:

- a) Fornecimento de peças, acessórios e todos os materiais necessários à execução de serviços de reparos, conservação e recuperação dos veículos pesados.
- b) Serviços de mão de obra referente à execução de reparos, conservação e recuperação dos veículos, compreendendo os seguintes serviços, e outros correlatos:

I - Revisão, manutenção e recuperação de sistemas elétricos e eletrônicos em geral.

II - Lanternagem, funilaria, pintura e outros;

III - Capotaria;

IV - Alinhamento de direção, balanceamento de rodas, cambagem e outros;

V - Revisão, manutenção e recuperação de ar-condicionado e outros;

VI - Recuperação de chassis (desempenamento, solda e outros);

VII - Substituição de vidros, borrachas e outros;

VIII - Serviços de mecânica geral, regulagem e recuperação de: sistema de transmissão, embreagem, caixa de câmbio, diferencial, sistema de direção (mecânica e hidráulica), sistema de freios convencionais e ABS, sistema de arrefecimento do motor, retífica de motores a diesel (desmontagem, montagem, regulagem e outros), sistema de alimentação de combustíveis diesel (bomba injetora e sistema eletrônico a diesel, desmontagem, montagem, testes e outros), sistema de suspensão (dianteira e traseira e outros), analisador de gases;

c) Outros serviços que se fizerem necessários.

Os serviços de motor e caixa de marcha somente serão autorizados após o término de vigência do prazo de garantia de fabricação dos veículos.

#### **DO FORNECIMENTO DE MATERIAIS**

A contratada deverá efetuar o fornecimento de peças, componentes, acessórios e materiais, para a manutenção da frota de veículos dos órgãos das Unidades Administrativas Contratantes, em conformidade com as regras a seguir:



Utilizar obrigatoriamente peças genuínas, ou seja, comercializadas exclusivamente pelas Revendedoras Autorizadas das marcas, podendo utilizar também peças originais ou paralelas (1ª linha), desde que aprovadas pelo Contratante.

O tipo de peça a ser utilizado em cada manutenção poderá ser definido por cada Unidade Gestora contratante com o devido acompanhamento do setor de fiscalização dos veículos junto ao FORNECEDOR, de acordo com sua política de manutenção, podendo:

- ✓ Utilizar exclusivamente peças genuínas nos reparos de sua frota de veículos, ou aceitar o uso de peças originais, na ausência de genuínas ou quando a utilização destas não for viável financeiramente;
- ✓ Utilizar peças genuínas ou originais, de acordo com a indicação da equipe especializada;
- ✓ Utilizar, extraordinariamente, em caráter de exceção e devidamente justificado, peças paralelas (1ª linha).
- ✓ A autorização para o fornecimento de peças originais e paralelas (1ª linha) será feita exclusivamente pelo Contratante/Setor de Compras.
- ✓ As peças paralelas (1ª linha) deverão ter preços obrigatoriamente inferiores aos das peças originais, que por sua vez, deverão ter obrigatoriamente preços inferiores aos das peças genuínas, após a aplicação do desconto presente na proposta comercial final do FORNECEDOR.
- ✓ É vedado o uso de peças originais e paralelas (1ª linha) nas manutenções em que seu uso implicar a perda da garantia de fábrica do veículo.
- ✓ As peças substituídas deverão ser obrigatoriamente, entregues no ato da conclusão dos serviços ao servidor devidamente designado para retirar o veículo do estabelecimento, exceto baterias, caso o órgão/ entidade não os solicite, que deverão receber a correta disposição final por parte do estabelecimento que efetuou a manutenção.

Para os fins deste edital, as peças, componentes, acessórios e materiais serão considerados:

**Genuínos**, conforme ABNT/ NBR – 15296/ 2005 e ABNT/ NBR 15832/ 2010, quando destinados a substituir peças, componentes, acessórios e materiais que integram o produto original (veículo produzido na linha de montagem), são concebidos pelo mesmo processo de fabricação (tecnologia) e apresentam as mesmas especificações técnicas dos itens que substitui. As peças, componentes, acessórios e materiais genuínos passaram pelo controle de qualidade das montadoras e são revendidos em sua rede de concessionárias.

**Originais**, conforme ABNT/ NBR – 15296/ 2005 e ABNT/ NBR 15832/ 2010, quando apresentam as mesmas especificações técnicas e características de qualidade dos itens que integram o produto original (veículo produzido na linha de montagem). As peças, componentes, acessórios e materiais originais são produzidos pelos mesmos fabricantes que fornecem às montadoras, sendo, porém, comercializados por distribuidores e comerciantes do ramo, com o nome do fabricante.

## REFERENCIAL DOS PREÇOS

Os preços de referência foram estimados com base nas cotações realizadas pelo Setor de Cotação de Preços do Município de Ibaretama/CE, anexadas aos autos deste processo.

## ORIGEM, MODALIDADE, CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Deverá ser adotada a modalidade licitatória **PREGÃO** na forma Eletrônica, tendo com critério de julgamento: **MENOR PREÇO POR LOTE**, tudo com fundamento da Lei Nº. 10.520/02 c/c Lei Nº. 8.666/93 e Decretos Federais.

## DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



## HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a. REGISTRO COMERCIAL, no caso de empresa, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz, acompanhado da(s) cópia(s) do(s) CPF e RG ou Carteira de Habilitação do(s) sócio(s) da empresa.
- b. ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO em vigor, devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz, acompanhado da(s) cópia(s) do(s) CPF e RG ou Carteira de Habilitação sócio do(s) da empresa.
- c. INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedades simples – exceto cooperativas - no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz.
- d. DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e. REGISTRO NA ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS BRASILEIRAS, no caso de cooperativa, acompanhado dos seguintes documentos:
  - I) Ato constitutivo ou estatuto social, nos termos dos arts. 15 ao 21 da lei 5.764/71;
  - II) Comprovação da composição dos órgãos de administração da cooperativa (diretoria e conselheiros), consoante art. 47 da lei 5.764/71;
  - III) Ata de fundação da cooperativa;
  - IV) Ata da assembléia que aprovou o estatuto social;
  - V) Regimento interno com a Ata da assembléia que o aprovou;
  - VI) Regimento dos fundos constituídos pelos cooperados com a Ata da assembléia que os aprovou;
  - VII) Editais das 03 últimas assembléias gerais extraordinárias.

## REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
3. Prova de regularidade para com a fazenda federal mediante a apresentação da certidão negativa de débitos relativa aos tributos federais e dívida ativa da União (inclusive contribuições sociais), com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN Nº. 1.751/14.
4. Prova de regularidade para com a fazenda estadual mediante a apresentação certidão negativa de débitos para com a fazenda estadual de seu domicílio.
5. Prova de regularidade para com a fazenda municipal mediante a apresentação da certidão negativa de débitos municipais de seu domicílio ou sede (Geral ou ISS).
6. Prova de regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) mediante a apresentação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF).
7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e considerando o disposto no art. 3º da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.

## QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

1. Apresentar o **BALANÇO PATRIMONIAL** e demonstrações contábeis do último exercício social (2019), já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrado na Junta Comercial, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou



- balanços provisórios, o balanço deverá ser acompanhado dos termos de abertura e encerramento do Livro Diário – estes termos devidamente registrados na Junta Comercial – constando ainda, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação da proposta, na forma do artigo 31, inciso I, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e, ou, no caso de empresa optante pelo simples nacional, declarada em credenciamento, poderá apresentar: cópia da Declaração de Informação Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS) de Pessoa Jurídica e respectivo recibo de entrega em conformidade com o programa gerador de documento de arrecadação o Simples Nacional;
2. No caso de sociedade por ações, o balanço deverá ser acompanhado da publicação em jornal oficial, em jornal de grande circulação e do registro na Junta Comercial;
3. No caso das demais sociedades empresariais, o balanço deverá ser acompanhado dos termos de abertura e encerramento do Livro Diário – estes termos devidamente registrados na Junta Comercial – constando ainda, no balanço, o número do Livro Diário e das folhas nos quais se acha transcrito por contador registrado no Conselho Regional de contabilidade e pelo titular ou representante legal da empresa;
4. No caso de empresa recém-construída (há menos de 01 ano), deverá ser apresentado o balanço de abertura acompanhado dos termos de abertura devidamente registrado na Junta Comercial, constando no Balanço o número do Livro e das folhas nos quais se acha transcrito ou autenticado na junta comercial, devendo ser assinado por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da empresa.
- 5 - **CERTIDÃO SIMPLIFICADA**, emitida pela Junta Comercial da sede da empresa licitante, com data de emissão não anterior a 30 (trinta) dias da data da licitação.
- 6 - **CERTIDÃO ESPECÍFICA** (com todas as alterações e movimentações da empresa), emitida pela Junta Comercial da sede da empresa licitante, com data de emissão não anterior a 30 (trinta) dias da data da licitação.
- 7- Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, e quando se tratar de Sociedade Simples apresentar Certidão Negativa dos Distribuidores Cíveis, com data não superior a 30 (trinta) dias de sua emissão, quando não for expresse sua validade.

#### QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 1) Apresentar pelo menos **01 (um)** Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito Público ou Privado, comprovando aptidão pelo concorrente para desempenho de atividade compatível com o objeto da licitação. (ver especificidade de cada lote).

#### DEMAIS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei Nº. 9.854/99, e ao inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante dos anexos deste edital.
2. Declaração, sob as penalidades cabíveis, de que a licitante não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei Nº. 8.666/93 e da inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme modelo constante dos anexos deste edital (art. 32, §2º, da Lei Nº. 8.666/93).
3. Declaração de que o licitante concorda com todas as normas determinadas através deste Edital.
4. Alvará de Funcionamento emitido pelo órgão competente de cada Município da empresa proponente;
5. Declaração de que o licitante concorda com todas as normas determinadas através deste Edital.
6. No caso de licitantes devidamente cadastrados no Município de Ibaretama/CE, a documentação mencionada supra, poderá ser substituída pela apresentação do Certificado de Registro Cadastral (CRC) junto ao Município de Ibaretama- CE (assegurado, neste caso, aos demais licitantes, o direito de



acesso aos dados nele constantes), acompanhado dos documentos tratados nos demais subitens, cuja autenticidade e prazo de validade serão analisados pelo pregoeiro.

7. A documentação constante do Cadastro de Fornecedores do Município de Ibaretama/CE deverá também encontrar-se dentro do prazo de validade e atender ao disposto neste edital.

8. Será inabilitado o licitante que não atender as exigências deste edital referentes à fase de habilitação, bem como apresentar, os documentos defeituosos em seus conteúdos e formas.

9. As microempresas ou empresas de pequeno porte (ME ou EPP) que possuam restrição fiscal, quanto aos documentos exigidos neste certame, deverá apresentar declaração, fazendo constar em tal documento também a declaração de que consta a restrição fiscal e que se compromete em sanar o vício, no prazo de 05 (cinco) dias úteis conforme dispõe o art. 43, §1º da Lei Complementar Nº. 123/06.

9.1. A não-regularização da documentação, no prazo legal previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Nº. 8.666/93, sendo facultado ao Município de Ibaretama/CE convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**Parágrafo Primeiro:** Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz, ou se o licitante for uma filial todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, exceto quanto à certidão de débitos junto à Receita Federal, por constar no próprio documento que é válido tanto para a matriz e filiais, bem assim quanto ao certificado de regularidade fiscal do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento os encargos centralizado, devendo desta forma apresentar documento comprobatório da autorização para a centralização;

**Parágrafo Segundo:** Se o licitante for a matriz e o fornecedor da prestação dos serviços for a filial, os documentos deverão ser apresentados com o número do CNPJ/MF da matriz e da filial simultaneamente; ou serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ/MF da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;

**Parágrafo Terceiro:** Quem prestar declaração falsa no documento de que trata os itens anteriores, sujeitar-se-á às penalidades previstas na legislação.

#### DA FONTE DE RECURSOS

1- As despesas decorrentes da ata de registro de preços correrão pela fonte de recursos da prefeitura municipal de Ibaretama, a ser informada da lavratura do contrato:

#### CONSULTAS, RESPOSTAS, ADITAMENTO

1. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, **até 03 (três) dias úteis anteriores** à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço [cplibaretama.cpl@gmail.com.br](mailto:cplibaretama.cpl@gmail.com.br), até as 13:00, no horário oficial de Brasília/DF. Indicar o nº do pregão e o pregoeiro responsável, bem como, o fato e o fundamento jurídico de seu pedido, indicando quais os itens ou subitens discutidos;

1. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dia útil contado da data de recebimento do pedido desta.

2. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração a pessoa física e/ou jurídica que não o fizer dentro do prazo fixado neste subitem, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

3. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

3.2. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente.

3.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no sistema e vincularão os participantes e a administração.



3.4. Acolhida a petição de impugnação contra o ato convocatório que importe em modificação dos termos do edital será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas de preços.

3.4.1. Qualquer modificação neste edital será divulgada pela mesma forma que se deu ao texto original, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas de preços.

### **DILIGÊNCIAS, REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO**

1. **DILIGÊNCIA:** Em qualquer fase do procedimento licitatório, o pregoeiro ou a autoridade superior, poderá promover diligências no sentido de obter esclarecimentos, confirmar informações ou permitir sejam sanadas falhas formais de documentação que complementem a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta de preços, fixando o prazo para a resposta.

1. Os licitantes notificados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

2. **REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO:** O Município de Ibaretama /CE poderá revogar ou anular esta licitação, em qualquer etapa do processo.

### **DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO**

1. A adjudicação dar-se-á pelo pregoeiro quando não ocorrer interposição de recursos, podendo ser também adjudicado pela Autoridade Competente. Caso contrário, a adjudicação ficará exclusivamente a cargo da Autoridade Competente.

2. A homologação dar-se-á exclusivamente pela autoridade competente.

3. Após a homologação do resultado da licitação, os preços ofertados pelos licitantes vencedores dos lotes, serão registrados na Ata de Registro de Preços, elaborada conforme o Anexo VII deste edital.

3.1. Será incluído, na respectiva Ata o registro dos licitantes que aceitarem cotar o produto/serviço com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

4. Os licitantes classificados em primeiro lugar terão o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da convocação, para comparecerem perante ao gestor a fim de assinarem a Ata de Registro de Preços. O prazo de comparecimento poderá ser prorrogado uma vez por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito.

5. Quando o vencedor não comprovar as condições habilitatórias consignadas neste edital, ou recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços, poderá ser convidado outro licitante pelo pregoeiro, desde que respeitada a ordem de classificação, para, depois de comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar a Ata de Registro de Preços.

6. O sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

7- A autoridade superior competente do órgão de origem desta licitação se reserva ao direito de não homologar ou revogar o presente processo, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e mediante fundamentação por escrito.

### **DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO**

1. A Prefeitura Municipal de Ibaretama através da Secretaria de obras e Serviços públicos será o órgão gestor da Ata de Registro de Preços de que trata este edital.

2. A Ata de Registro de Preços elaborada conforme o **(Anexo VII)** será assinada pelo Ordenador de Despesa da Prefeitura Municipal De Ibaretama, ou, por delegação, por seu substituto legal, pelo Pregoeiro do Município e pelo representante do fornecedor legalmente credenciado e identificado.

3. Os preços registrados na Ata de Registro de Preços serão aqueles ofertados nas propostas de preços dos licitantes vencedores, bem como dos licitantes que aceitarem cotar os serviços/produtos ora licitados com preços iguais ao do licitante vencedor, na sequência de classificação do certame.

4. A Ata de Registro de Preços uma vez lavrada e assinada, não obriga a Administração a firmar as contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de procedimento de licitação, respeitados os dispositivos da Lei Federal 8.666/1993, sendo assegurado ao detentor do registro de preços a preferência em igualdade de condições.



5. O participante do SRP (Sistema de Registro de Preços), quando necessitar, efetuará aquisições junto ao fornecedor detentor de preços registrados na Ata de Registro de Preços, de acordo com os quantitativos e especificações previstos, durante a vigência do documento supracitado.
6. O fornecedor detentor de preços registrados ficará obrigado a fornecer o objeto licitado ao participante do **SRP (Sistema de Registro de Preços)**, nos prazos a serem definidos no instrumento contratual e nos locais especificados no **(Anexo I)** - do Termo de Referência deste edital.
7. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, na condição de órgão Interessado, mediante consulta prévia ao Órgão Gestor do Registro de Preços e concordância do(s) fornecedor(es), conforme disciplina as Legislações vigentes.
8. Os órgãos interessados, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto aos órgãos gerenciadores do Sistema de Registro de Preços, o qual indicará o fornecedor e o preço a ser praticado.
- 8.1. As contratações decorrentes da utilização da Ata de Registro de Preços de que trata este subitem não poderão exceder, por órgão Interessado, ao somatório do quantitativo estabelecido no Decreto Federal nº 7892/13.
9. Caberá ao órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, para utilização da Ata por órgãos interessados da Administração Pública, proceder a indicação do fornecedor detentor do preço registrado, obedecida a ordem de classificação.
10. O detentor de preços registrados que descumprir as condições da Ata de Registro de Preços recusando-se a fornecer o objeto licitado ao participante do SRP (Sistema de Registro de Preços), não aceitando reduzir os preços registrados quando estes se tornarem superiores aos de mercado, ou nos casos em que for declarado inidôneo ou impedido para licitar e contratar com a Administração pública, e ainda, por razões de interesse público, devidamente fundamentado, terá o seu registro cancelado.
11. A Comissão de Pregão providenciará a publicação do extrato da Ata do Registro de Preços na Imprensa Oficial, como pede a lei 8.666/93 e suas alterações.
12. Os preços registrados poderão ser revistos a qualquer tempo em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos itens registrados, obedecendo aos parâmetros constantes na Legislação Pertinente e vigente.
13. A Prefeitura Municipal de Ibaretama, convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado está acima do preço de mercado. Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.
14. Não havendo êxito nas negociações com os fornecedores com preços registrados, o gestor da Ata, poderá convocar os demais fornecedores classificados, podendo negociar os preços de mercado, ou cancelar o item, ou ainda revogar a Ata de Registro de Preços.
15. Serão considerados preços de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Administração para os itens registrados.
16. As alterações dos preços registrados, oriundas da revisão dos mesmos, serão publicadas na Imprensa Oficial e no quadro de aviso deste Município.
17. As demais condições contratuais se encontram estabelecidas no **(Anexo VII)** - Minuta da Ata de Registro de Preços.
18. As quantidades previstas no **(Anexo I) - Termo de Referência** deste edital são estimativas máximas para o período de validade da Ata de Registro de Preços, reservando-se a Administração do Órgão, o direito de adquirir o quantitativo que julgar necessário ou mesmo abster-se de adquirir o item especificado.
19. O contrato decorrente do Registro de Preços, a ser firmado entre o Órgão detentor do registro, poderá ser formalizado através do recebimento da Autorização de Compra/Serviços e de Nota de Empenho pela detentora, ou outro instrumento similar que substituirá o instrumento contratual nos casos previstos no artigo 62 e seus parágrafos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, observando-se as condições estabelecidas neste edital, seus anexos e na legislação vigente.



20. Caso a detentora da Ata de Registro de Preços se recuse, injustificadamente, a assinar o contrato, a autoridade superior deverá extinguir os efeitos da homologação e da assinatura da Ata, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

### **DA DURAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CADASTRO DE RESERVA**

1 - O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua publicação, podendo ser prorrogada, conforme Art. 12. Do Decreto 7.892 de 23 de Janeiro de 2013. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

2 - Ao final da sessão, encontrado o melhor lance, será indagado aos demais participantes na sua respectiva ordem de classificação, a intenção de composição de cadastro de reserva dos mesmos, tudo conforme os termos do Decreto Municipal nº 029/2017.

### **DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

1- Os preços registrados só poderão ser revistos nos casos previstos na legalidade da legislação vigente para estes atos.

### **DAS ALTERAÇÕES, FISCALIZAÇÃO E DA SUBCONTRATAÇÃO DO CONTRATO**

1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

2 - A fiscalização do contrato dar-se-á nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666 de 1993, ao qual, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação entregues, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

3 - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resulte de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

4 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários à regularização eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

5- A subcontratação não altera a responsabilidade da Contratada, a qual continuará íntegra e solidária perante a Contratante.

6 - As subcontratações porventura realizadas serão integralmente custeadas pela Contratada.

7- A Proponente vencedora da licitação poderá subcontratar os serviços, objeto deste certame, até o limite de 20% (vinte por cento), com a anuência prévia da Gestora do Contrato, e em pleno cumprimento do art. 72 da Lei 8.666/93 e suas alterações;

8 - Não poderá ser subcontratada empresa que tenha participado do processo licitatório e que tenha sido considerada inabilitada.

9 - A Contratada deverá solicitar formalmente à Gestora do Contrato os pedidos de subcontratação, com os quais a mesma poderá anuir mediante a apresentação de todos os documentos exigidos no item 6. e subitens.

10 - Qualquer subcontratação somente será possível com a anuência prévia da Prefeitura Municipal de Ibaretama, através do responsável por cada contrato, que exigirá contrato firmado entre a empresa vencedora e o seu subcontratado, mediante a apresentação de todos os documentos exigidos neste Edital e autorização expressa da PMI.

10.1-Da solicitação prevista no item acima, constará expressamente que a empresa contratada é a única responsável por todos os serviços executados pela Subcontratada, pelo faturamento em seu



exclusivo nome, e por todos os demais eventos que envolvam o objeto desta Licitação.

11- O contrato firmado entre a Contratada e a Subcontratada será apresentado à PMI, que poderá objetar relativamente às cláusulas que possam vir em seu desfavor ou ensejar responsabilidades e encargos de qualquer natureza.

12- Neste contrato deverá estar expresso que a empresa CONTRATADA é a única responsável por todos os serviços executados pela Subcontratada, pelo faturamento em seu exclusivo nome, e por todos os demais eventos que envolvam o objeto proposto desta licitação.

13 - Em hipótese nenhuma haverá relacionamento contratual ou legal da CONTRATANTE com os subcontratados.

14- A CONTRATANTE reserva-se o direito de vetar a utilização de subcontratadas por razões técnicas ou administrativas.

## **DA EXECUÇÃO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO DO OBJETO.**

### **1. QUANTO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

1.1. O OBJETO deste certame deverá ser executado em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, prazos e horários previstos nos subitens seguintes e por pessoa autorizada para o recebimento por cada Unidade Gestora.

1.2. O PRAZO de entrega/devolução dos veículos em manutenção será de 03 (três) dias úteis ou de acordo com cada serviço a ser executado, em conformidade com a tabela de hora do fabricante e aceito pelo contratante do serviço, contados a partir do recebimento da ordem de serviço ou instrumento hábil no endereço do órgão/entidade previamente estabelecido na ordem de serviços, em horário comercial.

1.3. Não serão considerados como inadimplemento contratual os atrasos ocasionados por motivos alheios à vontade da CONTRATADA (caso fortuito ou força maior), desde que devidamente justificados pela CONTRATADA, em até 01 (um) dia útil antes do término do prazo de entrega, e aceitos pelo órgão contratante.

### **2. QUANTO AO RECEBIMENTO**

2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto contratual com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela contratante;

2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido termo de Recebimento definitivo, após verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas, e, conseqüente aceitação das notas fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

### **QUANTO AO PAGAMENTO**

3.1. O pagamento será efetuado após a emissão da nota de empenho e será no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da lavratura do Termo de Recebimento Definitivo da parcela executada, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada.

3.2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

3.3. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.4. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

3.5. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

3.6. Documentação relativa à regularidade para com a Certidão Conjunta da Receita Federal (CND - TRIBUTOS FEDERAIS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Estadual e Municipal.

3.7. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de



reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

1. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Compra e ou Serviço.
2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, inclusive com o fornecimento de produtos e materiais, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.
3. Fiscalizar o objeto deste contrato através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.
4. Notificar a CONTRATADA, de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
5. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste contrato.
6. Determinar o horário da realização/prestação entregues podendo ser variável em cada local e passível de alteração, conforme conveniência da CONTRATANTE com observância das leis trabalhistas.
7. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.
8. Indicar os locais onde serão prestados/prestados os serviços.
9. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
10. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
11. Exigir da Contratada, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato.

### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 1- Prestar os serviços objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Edital, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;
- 2- Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 3- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 4- Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual.
- 5 - Responder por todas as despesas diretas ou indiretas que indicam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais, transporte e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.
- 6 - Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 7 - Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidades com as especificações constantes no Termo de Referência, no prazo fixado pelo Gestor do Contrato.
- 8 - Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual cuja conduta considerada pela fiscalização da CONTRATANTE.
- 9 - Refazer a entrega do objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidades com as especificações constantes no Termo de Referência, contado da sua notificação.



10 - Remover, às suas expensas, todo o material que estiver em desacordo com as especificações básicas, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento, providenciando a substituição do mesmo, no prazo imediato, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

#### DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Adota-se como critério de justiça e obediência ao princípio jurídico da razoabilidade, o escalonamento e tipificação de eventos sancionáveis em editais de pregão, abaixo descritos, garantindo o direito de exercício prévio de ampla defesa nos processos de sancionamento com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, atendendo a recomendação constante no subitem 9.5.1.1 do Acórdão TCU/Plenário nº 1.793/2011, art. 7º da Lei 10.520/2002, com respectivos prazos de duração:

| EVENTOS:                                                                                                                                                             | SANÇÕES QUE SERÃO APLICADAS:                                                                                                                                              |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| I- FORJAR A CLASSIFICAÇÃO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE PARA OBTENÇÃO DE TRATAMENTO FAVORECIDO EM LICITAÇÕES INCENTIVADAS OU NÃO.                    | 1. IMPEDIMENTO DE LICITAR PELO PERÍODO DE, NO MÍNIMO, 1 (UM) ANO. ACÓRDÃO TCU/PL Nº 3074/2011.                                                                            |
| II- DESCUMPRIR PRAZOS ESTABELECIDOS PELO PREGOEIRO DURANTE A SESSÃO DE LICITAÇÃO PARA QUALQUER MANIFESTAÇÃO NA SESSÃO PÚBLICA, GERANDO TUMULTO E ATRASOS NO CERTAME. | 2. IMPEDIMENTO DE LICITAR PELO PERÍODO DE, NO MÍNIMO, 4 (QUATRO) MESES.                                                                                                   |
| III- DESISTIR DO LANCE, SEM JUSTIFICATIVA, DURANTE A SESSÃO PÚBLICA OU NÃO MANTIVER A PROPOSTA NA FASE DE ACEITAÇÃO.                                                 | 3. IMPEDIMENTO DE LICITAR PELO PERÍODO DE, NO MÍNIMO, 6 (SEIS) MESES.                                                                                                     |
| IV- NÃO APRESENTAR OU DEIXAR DE APRESENTAR DOCUMENTAÇÃO SOLICITADA NO EDITAL NA FASE DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA, HABILITAÇÃO OU NA CONTRATAÇÃO.                        | 4. IMPEDIMENTO DE LICITAR PELO PERÍODO DE, NO MÍNIMO, 6 (SEIS) MESES.                                                                                                     |
| V- APRESENTAR PROPOSTA COMERCIAL EM DESACORDO COM O EDITAL, OCASIONANDO A FRUSTRAÇÃO DO CERTAME EM QUALQUER SENTIDO.                                                 | 5. IMPEDIMENTO DE LICITAR PELO PERÍODO DE, NO MÍNIMO, 1 (UM) ANO.                                                                                                         |
| VI- APRESENTAR DOCUMENTAÇÃO FALSA DURANTE A LICITAÇÃO OU CONTRATAÇÃO.                                                                                                | 8. IMPEDIMENTO DE LICITAR PELO PERÍODO DE NO MÍNIMO 5 (CINCO) ANOS.<br>9. COMUNICAR AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL E OU FEDERAL PARA APURAÇÕES DE SANÇÕES DE ORDEM PENAL. |
| VII- NÃO MANTER AS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS DURANTE A EXECUÇÃO DO CONTRATO OU DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.                                              | 8. IMPEDIMENTO DE LICITAR PELO PERÍODO DE, NO MÍNIMO, 6 (SEIS) MESES.                                                                                                     |
| VIII- NÃO RETIRAR A NOTA DE EMPENHO/NÃO ASSINATURA DA ATA.                                                                                                           | 11. IMPEDIMENTO DE LICITAR PELO PERÍODO DE, NO MÍNIMO, 1 (UM) ANO.<br>12. MULTA DE, NO MÍNIMO, 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DO CONTRATO/NOTA DE EMPENHO.                  |
| IX- ENTREGAR O OBJETO FORA DO PRAZO ESTABELECIDO NO EDITAL E TERMO DE                                                                                                | 13. ADVERTÊNCIA<br>14. MULTA DE, NO MÍNIMO, 0,5 % (MEIO POR                                                                                                               |



|                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                        |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| REFERÊNCIA.                                                                                                                                                                                                               | CENTO) POR DIA DE ATRASO, APLICADA SOBRE O VALOR DO MATERIAL NÃO FORNECIDO, LIMITADA A 20 (VINTE) DIAS. APÓS O VIGÉSIMO DIA PODERÁ SER CONSIDERADA INEXECUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DO OBJETO.                                                              |
| X- NÃO EFETUAR A TROCA DO OBJETO, QUANDO NOTIFICADO, DURANTE A CONTRATAÇÃO.                                                                                                                                               | 16. ADVERTÊNCIA;<br>17. IMPEDIMENTO DE LICITAR PELO PERÍODO DE, NO MÍNIMO, 1 (UM) ANO.<br>18. MULTA DE, NO MÍNIMO, 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DO CONTRATO/NOTA DE EMPENHO.                                                                           |
| XI- SUBSTITUIR O OBJETO FORA DO PRAZO ESTABELECIDO.                                                                                                                                                                       | 18. ADVERTÊNCIA<br>19. MULTA DE, NO MÍNIMO, 0,5% (MEIO POR CENTO) POR DIA DE ATRASO, APLICADA SOBRE O VALOR DO MATERIAL NÃO SUBSTITUÍDO, LIMITADA A 20 (VINTE) DIAS. APÓS O VIGÉSIMO DIA PODERÁ SER CONSIDERADA INEXECUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DO OBJETO. |
| XII- DEIXAR DE REALIZAR OU ATRASAR A INSTALAÇÃO OU MONTAGEM DO (S) EQUIPAMENTO (S) QUANDO PREVISTO NO EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA.                                                                                       | 21. ADVERTÊNCIA<br>22. IMPEDIMENTO DE LICITAR PELO PERÍODO DE, NO MÍNIMO, 6 (SEIS) MESES.<br>23. MULTA DE, NO MÍNIMO, 0,5% (MEIO POR CENTO) POR DIA DE ATRASO, APLICADA SOBRE O VALOR DO EQUIPAMENTO.                                                  |
| XIII- DEIXAR DE ENTREGAR DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL EXIGIDA NESTE EDITAL DURANTE A LICITAÇÃO OU CONTRATAÇÃO.                                                                                                                   | 21. MULTA DE, NO MÍNIMO, 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DO CONTRATO/NOTA DE EMPENHO/VALOR TOTAL ESTIMADO PARA O ITEM OU LOTE.                                                                                                                            |
| XIV- COMPORTAR-SE DE MODO INIDÔNEO NA LICITAÇÃO OU CONTRATAÇÃO, CAUSANDO PREJUÍZO A ADMINISTRAÇÃO OU DEMONSTRANDO OFENSA AO ORDENAMENTO JURÍDICO, AO REGRAMENTO DO EDITAL, AOS LICITANTES, À ADMINISTRAÇÃO E À SOCIEDADE. | 24. IMPEDIMENTO DE LICITAR PELO PERÍODO DE, NO MÍNIMO, 2 (DOIS) ANOS.<br>25. MULTA DE, NO MÍNIMO, 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DO CONTRATO/NOTA DE EMPENHO.                                                                                            |
| XV- COMETER FRAUDE FISCAL DURANTE A LICITAÇÃO OU CONTRATAÇÃO.                                                                                                                                                             | 27. IMPEDIMENTO DE LICITAR POR 5 (CINCO) ANOS.<br>28. MULTA DE, NO MÍNIMO, 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DO CONTRATO/NOTA DE EMPENHO.<br>29. COMUNICAR AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E OU ESTADUAL.                                                     |
| XVI- NÃO RECOMPOR NÍVEIS DE SERVIÇOS ACORDADOS, QUANDO ESGOTADOS OS SANCIONAMENTOS PRÓPRIOS, REGULARES E INERENTES AOS MONITORAMENTOS TÉCNICO-                                                                            | 27. IMPEDIMENTO DE LICITAR COM A PMI PELO PERÍODO DE, NO MÍNIMO, 1 (UM) ANO.                                                                                                                                                                           |



GOVERNO MUNICIPAL DE IBARETAMA



|                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                                                                                      |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| OPERACIONAL E ADMINISTRATIVO DO GERENCIAMENTO CONTRATUAL.                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                                                                                                      |
| XVII- DEIXAR DE EXECUTAR QUALQUER OBRIGAÇÃO PACTUADA OU PREVISTA EM LEI E NO EDITAL DA PRESENTE LICITAÇÃO, EM QUE NÃO SE COMINE OUTRA PENALIDADE.                                                                                                                                                       | 28. IMPEDIMENTO DE LICITAR COM A PMI POR, NO MÍNIMO, 2 (DOIS) ANOS.                                                                                                                  |
| XVIII- NÃO CELEBRAR CONTRATO, EM CONVOCAÇÃO DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE DE PROPOSTA.                                                                                                                                                                                                                    | 29. IMPEDIMENTO DE LICITAR COM O MUNICÍPIO DE IBARETAMA POR, NO MÍNIMO, 1(UM) ANO.                                                                                                   |
| XIX- INEXECUÇÃO TOTAL, PREVISTO NA LEI 8666/93 E LEI 10.520/2002.                                                                                                                                                                                                                                       | 32. IMPEDIMENTO DE LICITAR COM A PMI POR, NO MÍNIMO, 2 (DOIS) ANOS.<br>33. MULTA DE, NO MÍNIMO, 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR DO CONTRATO/NOTA DE EMPENHO OU VALOR DA PARCELA. |
| XX- INEXECUÇÃO PARCIAL DO OBJETO PREVISTO NA LEI 8666/93 E LEI 10.520/2002.                                                                                                                                                                                                                             | 34. IMPEDIMENTO DE LICITAR COM A PMI POR, NO MÍNIMO, 1 (UM) ANO.<br>35. MULTA DE, NO MÍNIMO, 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR CORRESPONDENTE A PARTE NÃO EXECUTADA.                 |
| XXI- DENEGRIR OU CALUNIAR EQUIPES TÉCNICA E DO PREGOEIRO, BEM COMO PESSOAS QUE INTEGRAM OS PROCESSOS DA PMI, EM RAZÃO DE DENÚNCIAS SOB A ACUSAÇÃO DE DIRECIONAMENTO DE CERTAME, SEM A APRESENTAÇÃO DE PROVAS PERTINENTES OU A APRESENTAÇÃO DE PROVAS INFUNDADAS, EM PROCESSO ADMINISTRATIVO INSTAURADO. | 34. IMPEDIMENTO DE LICITAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL, PELO PERÍODO DE 5 (CINCO) ANO.                                                                  |
| XXII- COMETER FRAUDE FISCAL NO RECOLHIMENTO DE QUAISQUER TRIBUTOS.                                                                                                                                                                                                                                      | 35. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE                                                                                                                                                       |
| XXIII- DEMONSTRAR NÃO POSSUIR IDONEIDADE PARA CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO EM VIRTUDE DE ATOS ILÍCITOS PRATICADOS.                                                                                                                                                                                     | 36. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE                                                                                                                                                       |
| XXIV- FRUSTRAR OU FRAUDAR, MEDIANTE AJUSTE, COMBINAÇÃO OU QUALQUER OUTRO EXPEDIENTE, O CARÁTER COMPETITIVO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PÚBLICO.                                                                                                                                                         | 41. MULTA DE ATÉ 20% DO FATURAMENTO BRUTO DO ÚLTIMO EXERCÍCIO ANTERIOR AO DA INSTAURAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO.<br>42. PUBLICAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DA DECISÃO CONDENATÓRIA.       |
| XXV- IMPEDIR, PERTURBAR OU FRAUDAR A REALIZAÇÃO DE QUALQUER ATO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PÚBLICO.                                                                                                                                                                                                    | 43. MULTA DE ATÉ 20% DO FATURAMENTO BRUTO DO ÚLTIMO EXERCÍCIO ANTERIOR AO DA INSTAURAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO.<br>44. PUBLICAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DA DECISÃO CONDENATÓRIA.       |
| XXVI- CRIAR, DE MODO FRAUDULENTO OU IRREGULAR, PESSOA JURÍDICA PARA PARTICIPAR                                                                                                                                                                                                                          | 43. MULTA DE ATÉ 20% DO FATURAMENTO BRUTO DO ÚLTIMO EXERCÍCIO ANTERIOR AO DA INSTAURAÇÃO DO PROCESSO                                                                                 |



|                                                                                                                    |                                                                                                                                                                                |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| DE LICITAÇÃO PÚBLICA OU CELEBRAR CONTRATO ADMINISTRATIVO;                                                          | ADMINISTRATIVO.<br>44. PUBLICAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DA DECISÃO CONDENATÓRIA.                                                                                                      |
| XXVII- MANIPULAR OU FRAUDAR O EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS CONTRATOS CELEBRADOS COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA | 45. MULTA DE ATÉ 20% DO FATURAMENTO BRUTO DO ÚLTIMO EXERCÍCIO ANTERIOR AO DA INSTAURAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO.<br>46. PUBLICAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DA DECISÃO CONDENATÓRIA. |

2. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério da PMI que deverá examinar a legalidade da conduta da contratada. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela PMI, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

3. Na hipótese da multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, a PMI, poderá proceder a rescisão unilateral do compromisso, hipótese em que a vencedora também se sujeitará às sanções administrativas previstas neste Edital. Na ocorrência de falha maior poderá também ser aplicada a penalidade de Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista no art. 7º da Lei nº 10.250/2002.

4. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela PMI ou cobradas diretamente da pessoa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas neste Edital.

5. O licitante/contratado será informado que está passível da aplicação da sanção e terá o direito de exercer a defesa prévia no prazo de 05(cinco) dias úteis a contar da sua notificação, podendo ocorrer a juntada de documentos, conforme disposto no art. 38 da Lei nº 9.784/1999.

5.1. Transcorrido o prazo de defesa prévia com ou sem manifestação, o processo será encaminhado para as análises devidas e para posterior decisão sobre a aplicação da sanção pela autoridade superior.

6. As multas serão recolhidas em favor da Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa e cobradas judicialmente.

7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

### DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

1. As licitantes devem observar e a contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática conluída": esquematizar ou estabelecer um acordo entre duas ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "prática obstrutiva":

(1) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos



representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste subitem;

(2) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

3. Considerando os propósitos dos itens acima, a licitante vencedora como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

4. A contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas em lei, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

#### **DAS RESCISÕES CONTRATUAIS**

1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 81 da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93;

1.1. A Rescisão de contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da lei 8.666/93, notificando-se a contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observado o disposto no art. 109, "I", letra "e", da mesma lei;

b) Amigável, por acordo entre as partes, caso haja conveniência para a contratante, reduzida a termo no Processo Administrativo, desde que, cumprido o estabelecimento no § 1º do art. 79 da Lei 8.666/93; c) Judicial, nos termos da legislação vigente.

1.2. A Rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

1.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, ficando assegurado o contraditório e ampla defesa.

2. Constituem motivo para rescisão do Contrato:

a) O não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços ou fornecimento nos prazos estipulados;

d) O atraso injustificado do início de serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

e) A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

f) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

h) A decretação da falência ou instauração da insolvência civil;

i) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

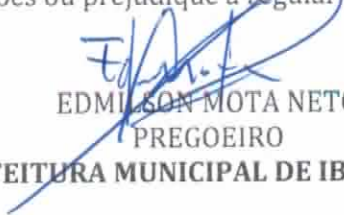
j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;



**GOVERNO MUNICIPAL DE IBARETAMA**



- k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato;
- l) A supressão, por parte da Administração, dos materiais, acarretando modificações do valor inicial do Contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 em caso de não concordância por parte da empresa;
- m) A suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- n) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- o) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- p) O reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;
- q) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que implique violação da Lei de Licitações ou prejudique a regular execução do contrato.

  
EDMILSON MOTA NETO  
PREGOEIRO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA**

**ANEXO II  
MINUTA DE CONTRATO****CONTRATO Nº. \_\_\_\_\_****CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE \_\_\_\_\_, E DO OUTRO LADO A EMPRESA \_\_\_\_\_, QUE ASSIM PARA O FIM QUE A SEGUIR DECLARAM:**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA, através da Secretaria de \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a \_\_\_\_\_, Ibaretama, Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo (a) Secretário(a) de \_\_\_\_\_, Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF nº. \_\_\_\_\_, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_, portador (a) CPF nº. \_\_\_\_\_, ao fim assinado, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com o Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº. \_\_\_\_\_, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, a Lei Federal nº 10.520/02, de 17 de julho de 2002, supletivamente pelos princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de Direito Privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1. Fundamenta-se este contrato no PREGÃO ELETRÔNICO Nº \_\_\_\_\_, disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 – Lei que Regulamenta o Pregão, pelo Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, alterados pelos Decretos nº 3.693, de 20/12/2000 e nº 3.784, de 06/04/2001, Decreto nº 5.450, de 31/05/2005 e tem como subsidiária a Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e alterações posteriores – Lei de Licitações, da Lei nº 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor, Decreto nº 6.204/07, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014, Lei Complementar nº 155/2016, de 27 de outubro de 2016, Lei Federal 12.440 de 07 de julho de 2011 que altera o título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, e demais normas pertinentes e, ainda, pelas disposições estabelecidas no presente contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS, DE DIVERSAS MARCAS, MODELOS, PERTENCENTES OU VINCULADOS À FROTA DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS (SECRETARIAS) DO MUNICÍPIO DE IBARETAMA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS ORIGINAIS, GENUÍNAS OU LEGÍTIMAS, ACESSÓRIOS ORIGINAIS, LEGÍTIMOS OU GENUÍNOS, BATERIAS E OU ACUMULADORES, PRODUTOS AFINS E MÃO DE OBRA, DE ACORDO COM O ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

3.1- A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do objeto deste contrato o valor mensal do Lote de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), perfazendo o valor global de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), sujeito as incidências tributárias normais e distribuídos da seguinte forma. **(INSERIR PLANILHA DE PREÇOS)**.

**CLÁUSULA QUARTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO**

4.1- O Contrato terá vigência de \_\_\_\_ (\_\_\_\_) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante Termos Aditivos, nos casos previstos de acordo com o art. 57 e incisos da lei Federal nº. 8.666/93, e, com vantagens a Prefeitura



Municipal de Ibaretama, na continuidade do Contrato, podendo ser alterado, exceto no tocante ao seu objeto.

4.1.1. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

4.2. Toda prorrogação de contratos será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, em relação à realização de uma nova licitação.

4.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando:

4.3.1. A Contratada esteja suspensa de licitar e impedida de contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993, ou tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos;

4.3.2. A Contratada não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.3.3. A Contratada não concordar com a eliminação, do valor do contrato, dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido pagos ou amortizados no primeiro ano de vigência da contratação;

4.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA FONTE DE RECURSOS**

5.1 - As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com a licitante vencedora, correrão por conta da dotação orçamentária nº.: \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_; elemento de despesas: \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, com recursos diretamente arrecadados ou transferidos da PMI, consignados no Orçamento de 20\_\_.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO**

6.1- Não haverá reajuste de preços, podendo ocorrer revisão dos mesmos na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis durante a gestão contratual, bem como ocorra majoração legal de preços; devendo a contratada se manifestar e, comprovadamente, demonstrar o desequilíbrio econômico - financeiro do contrato, cabendo ao contratante, justificadamente, aceitar ou não, aplicando-se a TJLP- Taxa de Juros de Longo Prazo ou outro índice em vigor, caso essa seja extinta.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES, FISCALIZAÇÃO E DA SUBCONTRATAÇÃO DO CONTRATO**

7.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

7.2 - A fiscalização do contrato dar-se-á nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666 de 1993, ao qual, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação entregues, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.3 - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resulte de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

7.4 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários à regularização eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.5- A subcontratação não altera a responsabilidade da Contratada, a qual continuará íntegra e solidária perante a Contratante.

7.6 - As subcontratações porventura realizadas serão integralmente custeadas pela Contratada.



7.7- A Proponente vencedora da licitação, poderá subcontratar os serviços, objeto deste certame, até o limite de 20% (vinte por cento), com a anuência prévia da Gestora do Contrato, e em pleno cumprimento do art. 72 da Lei 8.666/93 e suas alterações;

7.8 - Não poderá ser subcontratada empresa que tenha participado do processo licitatório e que tenha sido considerada inabilitada.

7.9 - A Contratada deverá solicitar formalmente à Gestora do Contrato os pedidos de subcontratação, com os quais a mesma poderá anuir mediante a apresentação de todos os documentos exigidos no item editalício de documentos de habilitação.

7.10 - Qualquer subcontratação somente será possível com a anuência prévia da Prefeitura Municipal de Ibaretama, através do responsável por cada contrato, que exigirá contrato firmado entre a empresa vencedora e o seu subcontratado, mediante a apresentação de todos os documentos exigidos neste Edital e autorização expressa da PMI.

7.10.1- Da solicitação prevista no item acima, constará expressamente que a empresa contratada é a única responsável por todos os serviços executados pela Subcontratada, pelo faturamento em seu exclusivo nome, e por todos os demais eventos que envolvam o objeto desta Licitação.

7.11- O contrato firmado entre a Contratada e a Subcontratada será apresentado à PMI, que poderá objetar relativamente às cláusulas que possam vir em seu desfavor ou ensejar responsabilidades e encargos de qualquer natureza.

7.12- Neste contrato deverá estar expresso que a empresa CONTRATADA é a única responsável por todos os serviços executados pela Subcontratada, pelo faturamento em seu exclusivo nome, e por todos os demais eventos que envolvam o objeto proposto desta licitação.

7.13 - Em hipótese nenhuma haverá relacionamento contratual ou legal da CONTRATANTE com os subcontratados.

7.14- A CONTRATANTE reserva-se o direito de vetar a utilização de subcontratadas por razões técnicas ou administrativas.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA ENTREGA, RECEBIMENTO E PAGAMENTO DO OBJETO.**

### **8.1. QUANTO A ENTREGA**

8.1.1. O OBJETO deste certame deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, prazos e horários previstos nos subitens seguintes e por pessoa autorizada para o recebimento por cada Unidade Gestora.

8.1.2. O PRAZO de entrega/devolução dos veículos em manutenção será de 03 (três) dias úteis ou de acordo com cada serviço a ser executado, em conformidade com a tabela de hora do fabricante e aceito pelo contratante do serviço, contados a partir do recebimento da ordem de serviço ou instrumento hábil no endereço do órgão/entidade previamente estabelecido na ordem de serviços, em horário comercial.

8.1.3. Não serão considerados como inadimplemento contratual os atrasos ocasionados por motivos alheios à vontade da CONTRATADA (caso fortuito ou força maior), desde que devidamente justificados pela CONTRATADA, em até 01 (um) dia útil antes do término do prazo de entrega, e aceitos pelo órgão contratante.

### **8.2. QUANTO AO RECEBIMENTO**

8.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto contratual com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela contratante;

8.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido termo de Recebimento definitivo, após verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas, e, conseqüente aceitação das notas fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.



## 8.1. QUANTO AO PAGAMENTO

8.3.1. O pagamento será efetuado após a emissão da nota de empenho e será no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da lavratura do Termo de Recebimento Definitivo da parcela executada, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada.

8.3.2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

8.3.3. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.3.4. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

8.3.5. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

8.3.6. Documentação relativa à regularidade para com a Certidão Conjunta da Receita Federal (CND - TRIBUTOS FEDERAIS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Estadual e Municipal.

8.3.7. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

## CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

9.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

9.3- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

9.4- Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento;

10.2. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual;

10.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser argüido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual;

10.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução contratual;

10.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

10.7. Refazer o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste Termo, no prazo de 48 (quarenta e oito), contados da sua notificação;

10.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo



período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração;

10.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da CONTRATANTE;

10.11. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria Nº. 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida;

10.11. Manter durante todo o período de vigência do contrato, profissionais com formação técnica especializada para execução dos serviços objetos do Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. Adota-se como critério de justiça e obediência ao princípio jurídico da razoabilidade, o escalonamento e tipificação de eventos sancionáveis em editais de pregão, abaixo descritos, garantindo o direito de exercício prévio de ampla defesa nos processos de sancionamento com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, atendendo a recomendação constante no subitem 9.5.1.1 do Acórdão TCU/Plenário nº 1.793/2011, art. 7º da Lei 10.520/2002, com respectivos prazos de duração:

| <b>EVENTOS:</b>                                                                                                                                                      | <b>SANÇÕES QUE SERÃO APLICADAS:</b>                                                                                                                                         |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| I- FORJAR A CLASSIFICAÇÃO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE PARA OBTENÇÃO DE TRATAMENTO FAVORECIDO EM LICITAÇÕES INCENTIVADAS OU NÃO.                    | 1. IMPEDIMENTO DE LICITAR PELO PERÍODO DE, NO MÍNIMO, 1 (UM) ANO. ACÓRDÃO TCU/PL Nº 3074/2011.                                                                              |
| II- DESCUMPRIR PRAZOS ESTABELECIDOS PELO PREGOEIRO DURANTE A SESSÃO DE LICITAÇÃO PARA QUALQUER MANIFESTAÇÃO NA SESSÃO PÚBLICA, GERANDO TUMULTO E ATRASOS NO CERTAME. | 2. IMPEDIMENTO DE LICITAR PELO PERÍODO DE, NO MÍNIMO, 4 (QUATRO) MESES.                                                                                                     |
| III- DESISTIR DO LANCE, SEM JUSTIFICATIVA, DURANTE A SESSÃO PÚBLICA OU NÃO MANTIVER A PROPOSTA NA FASE DE ACEITAÇÃO.                                                 | 3. IMPEDIMENTO DE LICITAR PELO PERÍODO DE, NO MÍNIMO, 6 (SEIS) MESES.                                                                                                       |
| IV- NÃO APRESENTAR OU DEIXAR DE APRESENTAR DOCUMENTAÇÃO SOLICITADA NO EDITAL NA FASE DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA, HABILITAÇÃO OU NA CONTRATAÇÃO.                        | 4. IMPEDIMENTO DE LICITAR PELO PERÍODO DE, NO MÍNIMO, 6 (SEIS) MESES.                                                                                                       |
| V- APRESENTAR PROPOSTA COMERCIAL EM DESACORDO COM O EDITAL, OCASIONANDO A FRUSTRAÇÃO DO CERTAME EM QUALQUER SENTIDO.                                                 | 5. IMPEDIMENTO DE LICITAR PELO PERÍODO DE, NO MÍNIMO, 1 (UM) ANO.                                                                                                           |
| VI- APRESENTAR DOCUMENTAÇÃO FALSA DURANTE A LICITAÇÃO OU CONTRATAÇÃO.                                                                                                | 10. IMPEDIMENTO DE LICITAR PELO PERÍODO DE NO MÍNIMO 5 (CINCO) ANOS.<br>11. COMUNICAR AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL E OU FEDERAL PARA APURAÇÕES DE SANÇÕES DE ORDEM PENAL. |
| VII- NÃO MANTER AS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS DURANTE A EXECUÇÃO DO CONTRATO OU DA VIGÊNCIA DA ATA DE                                                                  | 8. IMPEDIMENTO DE LICITAR PELO PERÍODO DE, NO MÍNIMO, 6 (SEIS) MESES.                                                                                                       |



GOVERNO MUNICIPAL DE IBARETAMA



| REGISTRO DE PREÇOS.                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                        |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| VIII- NÃO RETIRAR A NOTA DE EMPENHO/NÃO ASSINATURA DA ATA.                                                                                                                                                                | 13. IMPEDIMENTO DE LICITAR PELO PERÍODO DE, NO MÍNIMO, 1 (UM) ANO.<br>14. MULTA DE, NO MÍNIMO, 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DO CONTRATO/NOTA DE EMPENHO.                                                                                               |
| IX- ENTREGAR O OBJETO FORA DO PRAZO ESTABELECIDO NO EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA.                                                                                                                                         | 15. ADVERTÊNCIA<br>16. MULTA DE, NO MÍNIMO, 0,5 % (MEIO POR CENTO) POR DIA DE ATRASO, APLICADA SOBRE O VALOR DO MATERIAL NÃO FORNECIDO, LIMITADA A 20 (VINTE) DIAS. APÓS O VIGÉSIMO DIA PODERÁ SER CONSIDERADA INEXECUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DO OBJETO.  |
| X- NÃO EFETUAR A TROCA DO OBJETO, QUANDO NOTIFICADO, DURANTE A CONTRATAÇÃO.                                                                                                                                               | 19. ADVERTÊNCIA;<br>20. IMPEDIMENTO DE LICITAR PELO PERÍODO DE, NO MÍNIMO, 1 (UM) ANO.<br>21. MULTA DE, NO MÍNIMO, 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DO CONTRATO/NOTA DE EMPENHO.                                                                           |
| XI- SUBSTITUIR O OBJETO FORA DO PRAZO ESTABELECIDO.                                                                                                                                                                       | 20. ADVERTÊNCIA<br>21. MULTA DE, NO MÍNIMO, 0,5% (MEIO POR CENTO) POR DIA DE ATRASO, APLICADA SOBRE O VALOR DO MATERIAL NÃO SUBSTITUÍDO, LIMITADA A 20 (VINTE) DIAS. APÓS O VIGÉSIMO DIA PODERÁ SER CONSIDERADA INEXECUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DO OBJETO. |
| XII- DEIXAR DE REALIZAR OU ATRASAR A INSTALAÇÃO OU MONTAGEM DO (S) EQUIPAMENTO (S) QUANDO PREVISTO NO EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA.                                                                                       | 24. ADVERTÊNCIA<br>25. IMPEDIMENTO DE LICITAR PELO PERÍODO DE, NO MÍNIMO, 6 (SEIS) MESES.<br>26. MULTA DE, NO MÍNIMO, 0,5% (MEIO POR CENTO) POR DIA DE ATRASO, APLICADA SOBRE O VALOR DO EQUIPAMENTO.                                                  |
| XIII- DEIXAR DE ENTREGAR DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL EXIGIDA NESTE EDITAL DURANTE A LICITAÇÃO OU CONTRATAÇÃO.                                                                                                                   | 21. MULTA DE, NO MÍNIMO, 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DO CONTRATO/NOTA DE EMPENHO/VALOR TOTAL ESTIMADO PARA O ITEM OU LOTE.                                                                                                                            |
| XIV- COMPORTAR-SE DE MODO INIDÔNEO NA LICITAÇÃO OU CONTRATAÇÃO, CAUSANDO PREJUÍZO A ADMINISTRAÇÃO OU DEMONSTRANDO OFENSA AO ORDENAMENTO JURÍDICO, AO REGRAMENTO DO EDITAL, AOS LICITANTES, À ADMINISTRAÇÃO E À SOCIEDADE. | 26. IMPEDIMENTO DE LICITAR PELO PERÍODO DE, NO MÍNIMO, 2 (DOIS) ANOS.<br>27. MULTA DE, NO MÍNIMO, 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DO CONTRATO/NOTA DE EMPENHO.                                                                                            |
| XV- COMETER FRAUDE FISCAL DURANTE A LICITAÇÃO OU CONTRATAÇÃO.                                                                                                                                                             | 30. IMPEDIMENTO DE LICITAR POR 5 (CINCO) ANOS.<br>31. MULTA DE, NO MÍNIMO, 10% (DEZ POR                                                                                                                                                                |



GOVERNO MUNICIPAL DE IBARETAMA



|                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                                                                                      |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | CENTO) DO VALOR DO CONTRATO/NOTA DE EMPENHO.<br>32. COMUNICAR AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E OU ESTADUAL.                                                                           |
| XVI- NÃO RECOMPOR NÍVEIS DE SERVIÇOS ACORDADOS, QUANDO ESGOTADOS OS SANCIONAMENTOS PRÓPRIOS, REGULARES E INERENTES AOS MONITORAMENTOS TÉCNICO-OPERACIONAL E ADMINISTRATIVO DO GERENCIAMENTO CONTRATUAL.                                                                                                 | 27. IMPEDIMENTO DE LICITAR COM A PMI PELO PERÍODO DE, NO MÍNIMO, 1 (UM) ANO.                                                                                                         |
| XVII- DEIXAR DE EXECUTAR QUALQUER OBRIGAÇÃO PACTUADA OU PREVISTA EM LEI E NO EDITAL DA PRESENTE LICITAÇÃO, EM QUE NÃO SE COMINE OUTRA PENALIDADE.                                                                                                                                                       | 28. IMPEDIMENTO DE LICITAR COM A PMI POR, NO MÍNIMO, 2 (DOIS) ANOS.                                                                                                                  |
| XVIII- NÃO CELEBRAR CONTRATO, EM CONVOCAÇÃO DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE DE PROPOSTA.                                                                                                                                                                                                                    | 29. IMPEDIMENTO DE LICITAR COM O MUNICÍPIO DE IBARETAMA POR, NO MÍNIMO, 1(UM) ANO.                                                                                                   |
| XIX- INEXECUÇÃO TOTAL, PREVISTO NA LEI 8666/93 E LEI 10.520/2002.                                                                                                                                                                                                                                       | 34. IMPEDIMENTO DE LICITAR COM A PMI POR, NO MÍNIMO, 2 (DOIS) ANOS.<br>35. MULTA DE, NO MÍNIMO, 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR DO CONTRATO/NOTA DE EMPENHO OU VALOR DA PARCELA. |
| XX- INEXECUÇÃO PARCIAL DO OBJETO PREVISTO NA LEI 8666/93 E LEI 10.520/2002.                                                                                                                                                                                                                             | 36. IMPEDIMENTO DE LICITAR COM A PMI POR, NO MÍNIMO, 1 (UM) ANO.<br>37. MULTA DE, NO MÍNIMO, 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR CORRESPONDENTE A PARTE NÃO EXECUTADA.                 |
| XXI- DENEGRIR OU CALUNIAR EQUIPES TÉCNICA E DO PREGOEIRO, BEM COMO PESSOAS QUE INTEGRAM OS PROCESSOS DA PMI, EM RAZÃO DE DENÚNCIAS SOB A ACUSAÇÃO DE DIRECIONAMENTO DE CERTAME, SEM A APRESENTAÇÃO DE PROVAS PERTINENTES OU A APRESENTAÇÃO DE PROVAS INFUNDADAS, EM PROCESSO ADMINISTRATIVO INSTAURADO. | 34. IMPEDIMENTO DE LICITAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL, PELO PERÍODO DE 5 (CINCO) ANO.                                                                  |
| XXII- COMETER FRAUDE FISCAL NO RECOLHIMENTO DE QUAISQUER TRIBUTOS.                                                                                                                                                                                                                                      | 35. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE                                                                                                                                                       |
| XXIII- DEMONSTRAR NÃO POSSUIR IDONEIDADE PARA CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO EM VIRTUDE DE ATOS ILÍCITOS PRATICADOS.                                                                                                                                                                                     | 36. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE                                                                                                                                                       |
| XXIV- FRUSTRAR OU FRAUDAR, MEDIANTE AJUSTE, COMBINAÇÃO OU QUALQUER OUTRO EXPEDIENTE, O CARÁTER COMPETITIVO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PÚBLICO.                                                                                                                                                         | 45. MULTA DE ATÉ 20% DO FATURAMENTO BRUTO DO ÚLTIMO EXERCÍCIO ANTERIOR AO DA INSTAURAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO.<br>46. PUBLICAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DA DECISÃO CONDENATÓRIA.       |
| XXV- IMPEDIR, PERTURBAR OU FRAUDAR A                                                                                                                                                                                                                                                                    | 47. MULTA DE ATÉ 20% DO FATURAMENTO                                                                                                                                                  |



|                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| REALIZAÇÃO DE QUALQUER ATO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PÚBLICO.                                                                          | BRUTO DO ÚLTIMO EXERCÍCIO ANTERIOR AO DA INSTAURAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO.<br>48. PUBLICAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DA DECISÃO CONDENATÓRIA.                                     |
| XXVI- CRIAR, DE MODO FRAUDULENTO OU IRREGULAR, PESSOA JURÍDICA PARA PARTICIPAR DE LICITAÇÃO PÚBLICA OU CELEBRAR CONTRATO ADMINISTRATIVO; | 45. MULTA DE ATÉ 20% DO FATURAMENTO BRUTO DO ÚLTIMO EXERCÍCIO ANTERIOR AO DA INSTAURAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO.<br>46. PUBLICAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DA DECISÃO CONDENATÓRIA. |
| XXVII- MANIPULAR OU FRAUDAR O EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS CONTRATOS CELEBRADOS COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA                       | 47. MULTA DE ATÉ 20% DO FATURAMENTO BRUTO DO ÚLTIMO EXERCÍCIO ANTERIOR AO DA INSTAURAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO.<br>48. PUBLICAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DA DECISÃO CONDENATÓRIA. |

11.2. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério da PMI que deverá examinar a legalidade da conduta da contratada. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela PMI, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

11.3. Na hipótese da multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, a PMI, poderá proceder a rescisão unilateral do compromisso, hipótese em que a vencedora também se sujeitará às sanções administrativas previstas neste Edital. Na ocorrência de falha maior poderá também ser aplicada a penalidade de Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista no art. 7º da Lei nº 10.250/2002.

11.4. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela PMI ou cobradas diretamente da pessoa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas neste Edital.

11.5. O licitante/contratado será informado que está passível da aplicação da sanção e terá o direito de exercer a defesa prévia no prazo de 05(cinco) dias úteis a contar da sua notificação, podendo ocorrer a juntada de documentos, conforme disposto no art. 38 da Lei nº 9.784/1999.

11.5.1. Transcorrido o prazo de defesa prévia com ou sem manifestação, o processo será encaminhado para as análises devidas e para posterior decisão sobre a aplicação da sanção pela autoridade superior.

11.6. As multas serão recolhidas em favor da Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa e cobradas judicialmente.

11.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

12.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 81 da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93;

12.1.1. A Rescisão de contrato poderá ser:

- Determinada por ato unilateral e escrito da contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da lei 8.666/93, notificando-se a contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observado o disposto no art. 109, "I", letra "e", da mesma lei;
- Amigável, por acordo entre as partes, caso haja conveniência para a contratante, reduzida a termo no Processo Administrativo, desde que, cumprido o estabelecimento no § 1º do art. 79 da Lei 8.666/93;
- Judicial, nos termos da legislação vigente.



13.1.2. A Rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

13.1.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, ficando assegurado o contraditório e ampla defesa.

13.2. Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- a) O não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços ou fornecimento nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado do início de serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- e) A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- h) A decretação da falência ou instauração da insolvência civil;
- i) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;
- k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato;
- l) A supressão, por parte da Administração, dos materiais, acarretando modificações do valor inicial do Contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 em caso de não concordância por parte da empresa;
- m) A suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- n) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- o) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- p) O reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;
- q) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que implique violação da Lei de Licitações ou prejudique a regular execução do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Ibaretama - Ce, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato não passíveis de solução pela via administrativa, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E assim, por estarem justos e acordes, após lido e julgado conforme, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual forma e teor, perante 02 (duas) testemunhas idôneas que também o assinam, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

IBARETAMA - CE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.



GOVERNO MUNICIPAL DE IBARETAMA



CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_  
CPF N.º \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_  
CPF N.º \_\_\_\_\_



GOVERNO MUNICIPAL DE IBARETAMA



**ANEXO III**  
**DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º \_\_\_\_\_**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, que atenderá às exigências do Edital no que se refere a habilitação jurídica, qualificação técnica e econômico-financeira, e que está regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social, FGTS e a CNDT.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_

\_\_\_\_\_  
(assinatura, nome e número da identidade do declarante)



GOVERNO MUNICIPAL DE IBARETAMA



**ANEXO IV**  
**DECLARAÇÃO DE FATOS SUPERVENIENTES**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º \_\_\_\_\_**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente Processo Licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
(assinatura, nome e número da identidade do declarante)



ANEXO V

**DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CF**

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ n.º \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_ declara, em atendimento ao previsto no edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º \_\_\_\_\_**, que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
(assinatura e identificação do responsável pela empresa)

OBS.: Se a empresa possuir menor de 16 (dezesesseis) anos, na condição de aprendiz, desde que maior de 14 (quatorze) anos, deverá declarar essa condição.



**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE MICRO EMPRESA OU  
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº \_\_\_\_\_**

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ n.º \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_,  
Declaro (amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na  
modalidade de pregão, que estou (amos) sob o regime de microempresa ou empresa de pequeno  
porte, para efeito do disposto na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada  
pela Lei Complementar n.º 147, de 07 de Agosto de 2014 e Lei Complementar n.º 155/2016, de 27 de  
outubro de 2016.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura, nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

**ANEXO VII – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_\_**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_**

Aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de 20\_\_, na sede da Prefeitura Municipal de Ibaretama foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, conforme deliberação da Ata do Pregão Eletrônico Nº \_\_\_\_\_ do respectivo resultado homologado, publicado na imprensa Oficial e Disposta no Flanelógrafo deste Órgão em \_\_/\_\_/20\_\_, que vai assinada pelo Ordenador de Despesa, Gestor do Registro de Preços, e pelos representantes legais dos detentores do Registro de Preços, todos qualificados e relacionados ao final, a qual será regida pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

O Presente instrumento fundamenta-se no edital do PREGÃO ELETRÔNICO PARA SRP Nº \_\_\_\_\_, e nos termos do Decreto Federal nº 7.892 de 23/01/2013, publicado no D.O.U. de 24/01/2013, e no Decreto Federal 7.903/2013, bem como, nas Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

A presente Ata tem por objeto o registro de preços, visando **FUTURA E EVENTUAL contratação** para \_\_\_\_\_, de acordo com o Anexo I – Termo de Referência do edital, para o período de 12 (doze) meses do edital de Pregão Eletrônico acima identificado que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com as propostas de preços apresentadas pelos fornecedores classificados em primeiro lugar e será incluído, na respectiva ata, o registro dos licitantes que aceitarem os preços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

**Parágrafo Único** - Este instrumento não obriga a Administração a firmar contratações exclusivamente por seu intermédio, podendo realizar licitações específicas obedecidas à legislação pertinente, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos detentores do registro de preços, sendo-lhes assegurada a preferência em igualdade de condições.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua publicação, podendo ser prorrogada, conforme Art. 12. Do Decreto 7.892 de 23 de Janeiro de 2013. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Caberá da Prefeitura Municipal de Ibaretama através da Secretaria de Obras e Serviços Públicos o gerenciamento da Ata de Registro de Preços, no seu aspecto operacional e nas questões legais, em conformidade com as normas das Legislações Federais vigentes.

**CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Em decorrência da publicação desta Ata, os participantes do SRP poderão firmar contratos com os fornecedores com preços registrados, devendo comunicar ao Órgão Gestor do Contrato, a recusa do detentor de registro de preços em fornecer os bens no prazo estabelecido pelos órgãos participantes.



**Parágrafo Primeiro** – O fornecedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para a assinatura da Ata de Registro de Preços. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, desde que solicitado durante o seu transcurso e, ainda assim, se devidamente justificado e aceito.

**Parágrafo Segundo**- Na assinatura da Ata de Registro de Preços será exigida a comprovação das condições de habilitação exigidas no edital, as quais deverão ser mantidas pela contratada durante todo o período da contratação.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

Os signatários desta Ata de Registro de Preços assumem as obrigações e responsabilidades constantes nas Leis vigentes que fundamentam este Registro de Preços.

**Parágrafo Primeiro** - Competirá à Secretaria Gestora do Contrato o controle e administração do SRP, em especial, as atribuições estabelecidas.

**Parágrafo Segundo** – Caberá ao Órgão Gestor do Contrato as atribuições que lhe são conferidas conforme as Legislações vigentes que regem este procedimento.

**Parágrafo Terceiro** - O detentor do registro de preços, durante o prazo de validade desta Ata, fica obrigado a:

- a) atender aos pedidos efetuados pelo (s) órgão (s) ou entidade (s) participante (s) do SRP, bem como aqueles decorrentes de remanejamento de quantitativos registrados nesta Ata, durante a sua vigência.
- b) fornecer os bens/serviços ofertados, pelo menor preço registrado, nas quantidades indicadas pelo participante do Sistema de Registro de Preços.
- c) responder no prazo de até 05 (cinco) dias a consultas da Prefeitura Municipal de Ibaretama sobre a pretensão de órgão/entidade não participante (carona).
- d) Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- e) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.
- f) Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais, transporte e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.
- g) Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- h) Substituir ou reparar o objeto/serviço que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações do termo de referência, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contado da sua notificação.
- i) Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante;
- j) Refazer o objeto que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste Termo, no prazo de 48 (quarenta e oito), contados da sua notificação
- k) Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração;



1) Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria Nº 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS**

Os preços registrados são os preços unitários ofertados nas propostas das signatárias desta Ata, os quais estão relacionados e em consonância com o Mapa de Preços, anexo a este instrumento e servirão de base para futuras aquisições, observadas as condições de mercado.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

Os preços registrados só poderão ser revistos nos casos previstos na legalidade da legislação vigente para estes atos.

#### **CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

Os preços registrados na presente Ata, poderão ser cancelados de pleno direito, nas situações previstas na legalidade da legislação vigente para estes atos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES PARA AQUISIÇÃO**

As aquisições/serviços dos bens que poderão advir desta Ata de Registro de Preços serão formalizadas por meio de instrumento contratual a ser celebrado entre a Secretaria Gestora do Contrato e os participantes/interessados (fornecedores).

**Parágrafo Primeiro** - Caso o fornecedor classificado em primeiro lugar, não cumpra o prazo estabelecido pelos órgãos participantes, ou se recuse a efetuar o fornecimento, terá o seu registro de preço cancelado, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei e no instrumento contratual.

**Parágrafo Segundo** - Neste caso, o órgão participante comunicará ao órgão gestor, competindo a este convocar sucessivamente por ordem de classificação, os demais fornecedores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS PROCEDIMENTOS GERAIS**

Os produtos/serviços deverão ser entregues rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no edital de convocação, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa, com a aplicação das penalidades contratuais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ENTREGA E DO PAGAMENTO**

##### **QUANTO A ENTREGA**

O OBJETO deste certame deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, prazos e horários previstos nos subitens seguintes e por pessoa autorizada para o recebimento por cada Unidade Gestora.

O PRAZO de entrega/devolução dos veículos em manutenção será de 03 (três) dias úteis ou de acordo com cada serviço a ser executado, em conformidade com a tabela de hora do fabricante e aceito pelo contratante do serviço, contados a partir do recebimento da ordem de serviço ou instrumento hábil no endereço do órgão/entidade previamente estabelecido na ordem de serviços, em horário comercial.

Não serão considerados como inadimplemento contratual os atrasos ocasionados por motivos



alheios à vontade da CONTRATADA (caso fortuito ou força maior), desde que devidamente justificados pela CONTRATADA, em até 01 (um) dia útil antes do término do prazo de entrega, e aceitos pelo órgão contratante.

### QUANTO AO RECEBIMENTO

PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto contratual com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela contratante; DEFINITIVAMENTE, sendo expedido termo de Recebimento definitivo, após verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas, e, conseqüente aceitação das notas fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

### QUANTO AO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após a emissão da nota de empenho e será no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da lavratura do Termo de Recebimento Definitivo da parcela executada, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada.

A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

Documentação relativa à regularidade para com a Certidão Conjunta da Receita Federal (CND - TRIBUTOS FEDERAIS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Estadual e Municipal.

Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da licitante vencedora em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE

b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na entrega do objeto contratual, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério do Órgão Gestor do Contrato, em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos produtos.

b.4) O valor da multa referida nesta cláusulas será descontado "ex-offício" da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto



da Prefeitura Municipal De Ibaretama, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

2- As sanções previstas nos itens antecedentes serão aplicadas pela autoridade competente, assegurados ao Contratado ou ao Adjudicatário, o contraditório e ampla defesa, nos seguintes prazos e condições:

a) de 05 (cinco) dias úteis nos casos de advertência e de suspensão; e, de 10(dez) dias úteis da abertura de vista do processo, no caso de declaração de inidoneidade para licitar com o Município de Ibaretama.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes da Ata de Registro de Preços correrão pela fonte de recursos da Prefeitura Municipal de Ibaretama, a ser informada da lavratura do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

Fica eleito o foro do município de Ibaretama, para conhecer das questões relacionadas com a presente Ata que não possam ser resolvidas pelos meios administrativos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS SIGNATÁRIOS**

Assinam esta Ata, os signatários relacionados e qualificados a seguir, os quais firmam o compromisso de zelar pelo fiel cumprimento das suas cláusulas e condições.

##### **SIGNATÁRIOS:**

\_\_\_\_\_  
Ordenador de Despesas  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
REPRESENTANTE  
EMPRESA  
\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**

**ANEXO VIII – MAPA DE PREÇOS (RESULTADO)****PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE-\_\_\_\_\_ - SRP****ÓRGÃOS REQUISITANTES DO CERTAME:** Secretaria de \_\_\_\_\_.

**OBJETO:** SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA ATRAVÉS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS, DE DIVERSAS MARCAS, MODELOS, PERTENCENTES OU VINCULADOS À FROTA DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS (SECRETARIAS) DO MUNICÍPIO DE IBARETAMA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS ORIGINAIS, GENUÍNAS OU LEGÍTIMAS, ACESSÓRIOS ORIGINAIS, LEGÍTIMOS OU GENUÍNOS, BATERIAS E OU ACUMULADORES, PRODUTOS AFINS E MÃO DE OBRA, DE ACORDO COM O ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL

**TIPO DE LICITAÇÃO:** **MENOR PREÇO POR LOTE** (Menor Preço por Lote (LOTE PEÇAS – POR MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO/ LOTE SERVIÇOS – MENOR PREÇO POR HORA TRABALHADA).

**LOTE I (\*) – AQUISIÇÃO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E OUTROS**

| ITEM | ESPECIFICAÇÕES                                                                                                                                                                                                                               | ESTIMATIVA DO VLR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO | PERCENTUAL DE DESCONTO PARA AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------|----------------------------------------------------|
| 01   | FORNECIMENTO DE PEÇAS ORIGINAIS, GENUÍNAS OU LEGÍTIMAS, ACESSÓRIOS ORIGINAIS, LEGÍTIMOS OU GENUÍNOS, BATERIAS E OU ACUMULADORES, PRODUTOS AFINS, JUNTO AOS VEÍCULOS PERTENCENTES OU VINCULADOS À FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA. | R\$ 910.000,00                          | XXXX (%)                                           |

**LOTE II (\*\*) – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA**

| ITEM | ESPECIFICAÇÕES                                                                                                                                                                                               | QTE ESTIMADA DE HORAS TRABALHADA | VALOR UNITÁRIO DA HORA R\$ |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|----------------------------|
| 01   | CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS, DE DIVERSAS MARCAS, MODELOS, PERTENCENTES OU VINCULADOS À FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA. | 3.000HRS                         | XXXX (R\$)                 |

**Proponente:****CNPJ nº:****Valor global da proposta:** R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).**SIGNATÁRIOS:**

Secretaria de \_\_\_\_\_

Prefeitura Municipal de Ibaretama

**CONTRATANTE**\_\_\_\_\_  
REPRESENTANTE  
EMPRESA \_\_\_\_\_



**ANEXO IX**

**RELAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS COMPONENTES DO CADASTRO DE RESERVA**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.**

**OBI:** SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA ATRAVÉS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS, DE DIVERSAS MARCAS, MODELOS, PERTENCENTES OU VINCULADOS À FROTA DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS (SECRETARIAS) DO MUNICÍPIO DE IBARETAMA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS ORIGINAIS, GENUÍNAS OU LEGÍTIMAS, ACESSÓRIOS ORIGINAIS, LEGÍTIMOS OU GENUÍNOS, BATERIAS E OU ACUMULADORES, PRODUTOS AFINS E MÃO DE OBRA, DE ACORDO COM O ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.

Conforme item 14.1 do edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. \_\_\_\_\_/2020** c/c com o art. 13, parágrafo único do Decreto Municipal nº. 029/2017, segue abaixo relação nominal dos componentes do cadastro de reserva da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. \_\_\_\_\_**.

**RAZÃO SOCIAL:** \_\_\_\_  
**CNPJ Nº.:** \_\_\_\_  
**ENDEREÇO:** \_\_\_\_  
**TELEFONE:** \_\_\_\_  
**REPRESENTANTE:** \_\_\_\_  
**RG Nº.:** \_\_\_\_  
**CPF Nº.:** \_\_\_\_